

Verificação Externa da Conta Consolidada do Tribunal de Contas

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 3/2018 – 2ªS

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS



Processo Nº. 4/2018/VEC

Ano 2017

Relatório
maio de 2018

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
<i>FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS</i>	3
<i>METODOLOGIA</i>	3
<i>CONDICIONANTES</i>	4
<i>EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO</i>	4
O GRUPO TdC.....	4
<i>TRIBUNAL DE CONTAS</i>	4
CONTAS CONSOLIDADAS	6
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL</i>	6
<i>SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA</i>	6
<i>CONCLUSÕES DA ABC</i>	6
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	7
<i>PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS</i>	7
<i>OUTRAS SITUAÇÕES</i>	8
FIABILIDADE DAS CONTAS.....	9
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	9
CONCLUSÕES.....	10
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
DECISÃO	10
ANEXOS.....	13

SIGLAS

ABC	ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CNCAP	Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública
Cofre-Sede	Conta do Cofre do Tribunal de Contas - Sede
Cofre-SRA	Conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
Cofre-SRM	Conta do Cofre da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTdC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
<i>EUROSAI</i>	<i>European Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
<i>IFAC</i>	<i>International Federation of Accountants</i>
<i>INTOSAI</i>	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
<i>IPSAS</i>	<i>Internacional Public Sector Accounting Standards</i>
<i>IPSASB</i>	<i>International Public Sector Accounting Standards Board</i>
<i>ISSAI</i>	<i>International Standards Of Supreme Audit Institutions</i>
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
OE	Orçamento do Estado
OE-Sede	Conta do Orçamento do Estado do Tribunal de Contas - Sede
OE-SRA	Conta do Orçamento do Estado da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
OE-SRM	Conta do Orçamento do Estado da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TdC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta (VEC) consolidada das entidades do grupo do Tribunal de Contas (TdC)¹, doravante designado por Grupo TdC, é da competência da 2.^a Secção do TdC², constando a respetiva auditoria no seu Programa de Fiscalização para 2018³.
2. Os objetivos da referida VEC são, nos termos do artigo 54.º da LOPTdC conjugado com o n.º 1 da Orientação n.º 1/2010 – “*Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo*”⁴ – da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP)⁵, apreciar se as operações de consolidação efetuadas são legais e regulares e se as demonstrações financeiras (DF) consolidadas foram elaboradas de acordo com as normas contabilísticas fixadas e dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental das entidades compreendidas no Grupo TdC.

METODOLOGIA

3. Em cumprimento do disposto no Regulamento do TdC⁶, os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, designadamente as normas internacionais de auditoria aplicáveis⁷, a Orientação n.º 1/2010⁸ e as normas internacionais de contabilidade aplicáveis⁹.
4. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
5. Em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, a conta consolidada do Grupo TdC é sujeita a auditoria externa por uma empresa contratada para o efeito, atualmente a ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda., doravante designada por ABC¹⁰, pelo que a presente ação, por razões de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis,

¹ Prevista na alínea c) do artigo 113.º da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes). A conta consolidada integra, em anexo, o relatório anual de atividades.

² Cfr. deliberação do Plenário Geral do TdC, de 15 de maio de 2013.

³ Aprovado pelo TdC em sessão do Plenário da 2.^a Secção, de 25 de janeiro de 2018.

⁴ Publicada em Anexo à Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho (DR, 2.^a Série, n.º 126, 01 de julho de 2010).

⁵ Atual Comissão de Normalização Contabilística (CNC). O Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, integrou na CNC as atribuições e competências da CNCAP.

⁶ Cfr. Regulamento n.º 112/2018 (publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 33, de 15 de fevereiro), artigo 22.º, alíneas: a) normas de direito financeiro público nacional constantes da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; - c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), da European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI) e da International Federation of Accountants (IFAC), ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia.

⁷ Designadamente as International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAI) 1610 e 6100, emitidas pela INTOSAI.

⁸ Face à insuficiência de princípios e de normas de consolidação no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a CNCAP emitiu a Orientação n.º 1/2010, que estabelece um conjunto de princípios enquadramentos da consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo que, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 474/2010, são de aplicação obrigatória até à publicação de normas de consolidação.

⁹ Designadamente a *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) 6, emitida pela IPSASB.

¹⁰ Na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do TdC (DGTdC), em 2015, foi adjudicada à ABC (em 10 de dezembro de 2015, foi celebrado o correspondente contrato n.º 17/2015) a prestação de serviços de “*auditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores (SRA) e Secção Regional da Madeira (SRM) e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2015, 2016 e 2017, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados*”.

apoia-se na opinião formulada pela ABC cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores do TdC.

6. Cada uma das contas das entidades do Grupo TdC foi sujeita a VEC, tendo as Secções do TdC que aprovaram os respetivos relatórios emitido apreciação positiva e independente sobre: a legalidade e regularidade das operações efetuadas; a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; a fidedignidade das contas e das DF em observância das regras contabilísticas aplicáveis^{11/12}.

CONDICIONANTES

7. Regista-se que a ABC deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração dos serviços de apoio do TdC na Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira.

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

8. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTdC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros dos Conselhos Administrativos (CA) da Sede e das Secções Regionais dos Açores e da Madeira para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo os CA informado que nada tinham a dizer (Anexo 10).

O GRUPO TdC

TRIBUNAL DE CONTAS

9. Nos termos da LOPTdC, a organização territorial do TdC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM), todas as entidades com autonomia administrativa, constituindo as suas despesas de instalação e funcionamento encargo do Estado, através do respetivo Orçamento¹³.

O TdC dispõe ainda de Cofres, na Sede, na SRA e na SRM, que gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio¹⁴.

10. Na Sede e em cada Secção Regional, a administração financeira, quer da conta relativa às verbas do Orçamento do Estado (OE), quer da conta do seu Cofre, é exercida por Conselhos Administrativos (CA)¹⁵.

O CA de cada entidade contabilística (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM) elabora, aprova e presta contas¹⁶ que a Sede ou a Secção Regional territorialmente competente fiscaliza através de VEC. Compete ao CA da Sede a elaboração, a aprovação e a

¹¹ Cfr. artigo 54.º da LOPTdC.

¹² Cfr. Regulamento do TdC, artigo 92.º: n.º 8 - O Plano Trienal identifica a forma como deve ser operacionalizada a VEC do grupo, tendo em conta o seguinte: a) as VEC da Sede são feitas sob a direção de um Juiz da 2.ª Secção, designado em regime de rotação em cada triénio; b) as VEC de cada Secção Regional são realizadas, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional; c) A VEC consolidada do grupo é precedida obrigatoriamente das VEC das entidades que integram o perímetro de consolidação e deve estar concluída e o respetivo relatório aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção por forma a integrar o Relatório de Atividades do TdC aprovado pelo Plenário Geral; n.º 9 - Os relatórios das VEC da Sede e da conta consolidada do grupo são aprovadas pelo Plenário da 2.ª Secção; n.º 10 - Os relatórios das VEC das Secções Regionais são aprovados pelo respetivo Juiz.

¹³ Cfr. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 31.º da LOPTdC. Nos termos do n.º 3 do referido artigo 31.º “*O Tribunal elabora um projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento, devendo ainda fornecer à Assembleia da República os elementos que ela lhe solicite sobre esta matéria*”.

¹⁴ Cfr. n.º 1 do artigo 35.º da LOPTdC.

¹⁵ Cfr. n.º 4 do artigo 34.º da LOPTdC.

¹⁶ Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTdC.

prestação da conta consolidada do grupo¹⁷. A elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas.

11. O Presidente do TdC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegar, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juízes das secções regionais¹⁸.

PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

12. Através das competências legais, quer do Plenário Geral do TdC, quer do Presidente do TdC, consideram-se preenchidos os elementos de poder e de resultado que determinam a consolidação de contas do Grupo TdC¹⁹.
13. O perímetro de consolidação do Grupo TdC, estabelecido com base no critério de poder legal²⁰, compreende seis entidades contabilísticas:
 - três relativas ao OE, na Sede, na SRA e na SRM;
 - três relativas aos Cofres do TdC, na Sede, na SRA e na SRM.
14. Embora individualmente as contas das Secções Regionais pudessem ser excluídas da consolidação, nos termos do n.º 5.5 da Orientação n.º 1/2010, elas são, no seu conjunto, materialmente relevantes para se ter a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo TdC.

CONTAS OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO

15. As seis contas individuais das entidades do Grupo TdC, respeitantes à gerência de 2017, objeto de consolidação, foram sujeitas a auditorias externas, realizadas pela ABC, que emitiu, para cada uma, a opinião de que as respetivas DF “ *apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas (...) em 31 de dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público (POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública)*”.
16. Foi efetuada a VEC de cada uma dessas seis contas individuais pelos serviços de auditoria do TdC, tendo os respetivos relatórios sido aprovados pelo TdC nos termos legais²¹.

¹⁷ Cfr. n.º 4 do artigo 92.º do Regulamento do TdC.

¹⁸ Cfr. artigo 33.º da LOPTdC.

¹⁹ Tomando como referência o elemento poder e o elemento resultado, tal como estão estabelecidos na IPSAS 6 e na Orientação n.º 1/2010: “ *Presume-se a existência de controlo quando se verifique pelo menos um dos seguintes indicadores de poder: a faculdade de vetar os orçamentos de outra entidade; a possibilidade de vetar, derrogar ou modificar as decisões do órgão de gestão de outra entidade; ou o facto de o mandato da outra entidade ser estabelecido e limitado por legislação. Presume-se a existência de controlo quando se verifiquem os seguintes indicadores de resultado: a detenção da titularidade dos ativos líquidos de outra entidade com o direito de livre acesso a estes; a capacidade de conseguir que a outra entidade coopere na realização dos seus próprios objetivos e a assunção da responsabilidade subsidiária pelos passivos de outra entidade*”.

²⁰ Cfr. artigos 31.º e 35.º da LOPTdC que preenchem a previsão do n.º 5.1 da Orientação n.º 1/2010.

²¹ Os relatórios de VEC das contas foram aprovados nos seguintes termos: Sede, em 3 de maio de 2018, pelo Plenário da 2.ª Secção do TdC, cfr. artigo 78.º da LOPTdC; SRA, em 5 de abril de 2018, na sessão ordinária semanal, cfr. artigo 105.º da LOPTdC; SRM, em 6 de abril de 2018, pela juíza conselheira, cfr. n.º 2 do art.º 107.º conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 107.º, a contrario.

CONTAS CONSOLIDADAS

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

17. Em 2017, as receitas de 27,6 M€²² (milhões de euros) (taxa de execução de 101,7%), registaram um acréscimo de 4,5 % (1,2 M€), face a 2016, decorrente essencialmente do aumento de 0,8 M€ nas dotações do OE e de 0,3 M€ na cobrança de “*Emolumentos*” (Anexo 3).
18. As despesas de 26,2 M€ (taxa de execução de 78%), das quais 90 % respeitam a “*Despesas com o pessoal*”, 9,1 % a “*Aquisição de bens e serviços*” e 0,9 % a “*Aquisição de bens de capital*”, registaram um decréscimo de 0,1 % (0,04 M€), face a 2016, resultante da redução nas despesas de capital (0,4 M€) e em sentido contrário do aumento nas despesas com o pessoal (0,3 M€) (Anexo 4).

SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

19. Da análise do Balanço consolidado, a 31 de dezembro de 2017 (Anexo 5), constata-se que:
- o “*Ativo líquido*”, de 39,7 M€, é constituído essencialmente por “*Disponibilidades*” (23,4 M€, 59% do total), “*Imobilizado líquido*” (12 M€, 30,4%), “*Acréscimos e diferimentos*” (3,2 M€, 8,2 %) e “*Dívidas de terceiros – curto prazo*” (0,9 M€, 2,3%) e, face a 2016, aumentou 2% (0,7 M€)²³;
 - os “*Fundos próprios*”, de 33,9 M€²⁴ (85,4 % do total), aumentaram 0,4 M€ (1,2%)²⁵, face a 2016;
 - o Passivo de 5,8 M€ (14,6% do total) cresceu 0,3 M€ (6%), face a 2016, influenciado pelo aumento das “*Dividas a terceiros de curto prazo*”.
20. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados consolidada (Anexo 6) constata-se que:
- os “*Custos e perdas*” de 27,2 M€, dos quais 26,6 M€ (97,8%) respeitam a “*Custos e perdas operacionais*”²⁶ e 0,6 M€ são de natureza extraordinária, cresceram 2,1% (0,5 M€) face a 2016, em resultado, essencialmente, do aumento nos “*Fornecimentos e serviços externos*” (0,2 M€, 10,2%);
 - os “*Proveitos e ganhos*” de 27,7 M€, dos quais 27,5 M€ (99,4%) respeitam a “*Proveitos e ganhos operacionais*”²⁷, cresceram 3,6% (1 M€), face a 2016, decorrente do aumento nas “*Transferências correntes obtidas*” (0,8 M€, 3,9%) e nos “*Impostos e taxas*” (0,2 M€, 2,8%);
 - o “*Resultado líquido do exercício*” de 0,4 M€ resulta primordialmente de “*Resultados operacionais*” de 0,8 M€ e de “*Resultados extraordinários*” de -0,5 M€²⁸.

CONCLUSÕES DA ABC

21. A ABC, no relatório junto no Anexo 9, expressa a opinião, com fundamento nas verificações efetuadas, de que as DF consolidadas “... apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em

²² Representando as dotações do OE 73,9% e os “*Emolumentos*” 25,2 %, daquele montante.

²³ Em resultado, principalmente, do acréscimo nas “*Disponibilidades*” de 1,7 M€ e, em sentido contrário, o decréscimo de 0,6 M€ nos “*Acréscimos e diferimentos*”.

²⁴ Dos quais 19,0 M€ respeitam ao “*Património*” e 14,4 M€ a “*Resultados transitados*”.

²⁵ Em resultado do acréscimo de 0,4 M€ do “*Resultado líquido do exercício*”.

²⁶ Onde se destacam os “*Custos com o pessoal*” (23,4 M€) e os “*Fornecimentos e serviços externos*” (2,4 M€).

²⁷ Quase integralmente referentes a “*Transferências correntes obtidas*” (74 %) e a “*Impostos e taxas*” (25 %).

²⁸ Decorrente essencialmente da redução de proveitos especializados em anos anteriores e de anulações efetuadas no âmbito do processo de especialização de proveitos do ano de 2017.

conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público ...".

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS²⁹

22. O TdC-Sede (entidade mãe nos termos da Orientação n.º 1/2010) elaborou as DF consolidadas do Grupo TdC constituído por ele próprio e pelas entidades por si controladas (SRA e SRM), que foram prestadas por via eletrónica³⁰.
23. O “*Manual de consolidação*”, comportando os princípios, normas, regras e métodos à luz da Orientação n.º 1/2010, evidencia, com detalhe, a prática de consolidação vigente no TdC, descreve as operações prévias de consolidação e enumera os documentos, a elaborar anualmente pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, que integram o “*Dossiê de consolidação*”³¹.
24. No exame do processo de consolidação, verificou-se que o TdC adotou normas, regras e métodos de consolidação em conformidade com o estabelecido na Orientação n.º 1/2010³², nomeadamente, em matéria da homogeneização prévia (temporal, valorativa, de operações internas e de realização da agregação), da eliminação das operações internas e da adoção do método da simples agregação que constam no “*Manual de consolidação*” e no “*Dossiê de consolidação*” (Anexo 2).
25. Foi concretizado o “*processo de confirmação das contas e operações recíprocas*” e o “*processo prévio de consolidação*” que determinaram a contabilização dos *ajustamentos de consolidação*, nas contas patrimoniais e orçamentais, a clara identificação do facto contabilístico na sua origem, e o montante³³. As operações de consolidação tiveram uma extensão muito reduzida, com incidência nas rubricas do ativo (imobilizado e amortizações) e dos fundos próprios (resultados transitados e reservas decorrentes da transferência de ativos) (Anexo 7).
26. Foi cumprido o princípio da especialização (do acréscimo), nomeadamente relacionado com a atividade do TdC, no reconhecimento dos proveitos das ações relativas aos processos de Verificação Interna de Contas (VIC), das auditorias e da fiscalização prévia.

²⁹ A ISSAI 1600 apresenta a definição de processo de consolidação (§ 10) como incluindo: (a) o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação da informação financeira dos componentes nas DF do grupo por via de consolidação, proporcional ou de métodos de contabilização pela equivalência patrimonial ou pelo custo; e (b) a agregação em DF combinadas da informação financeira de componentes que não têm uma empresa-mãe mas estão sob controlo comum.

³⁰ Cfr. n.º 5 da Resolução n.º 1/2018- 2.ª S, de 25 de janeiro (DR, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro 2018). Na prestação de contas consta a “*Declaração de responsabilidade*” decorrente das obrigações de aprovação e de aplicação de princípios e normas contabilísticas e de controlo interno (cfr. n.º 21 da Resolução n.º 1/2018).

³¹ Conformes com o disposto na Orientação n.º 1/2010. O conjunto de documentos de prestação de contas consolidadas apresentadas pelo TdC é mais abrangente que o estipulado na Orientação n.º 1/2010, pois apresenta a declaração de responsabilidade dos órgãos de gestão, os mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, a declaração de inexistência de compromissos assumidos e não pagos e as declarações de compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro de 2017.

³² Cfr. despachos do Presidente do TdC, de 23 de abril de 2007, exarado no Estudo n.º 1/07-DGFP-DGF-GF, e de 5 de março de 2013, exarado na Informação n.º 224/2013-DGFP-DGF.

³³ Cfr. Lançamentos de consolidação de 0,05 M€ (Anexo 7) referentes, designadamente, à cedência pela Sede de imobilizado (câmara e scanner) à SRA, em 2009, e de licenças de *software (MS Office Desktop Enterprise)*, em 2014, à SRA e SRM.

OUTRAS SITUAÇÕES

27. Por insuficiência das dotações atribuídas pelo OE à Sede e SRM para pagamento integral das despesas de pessoal, as verbas dos respetivos Cofres suportaram parte dessas despesas³⁴.
28. No que respeita ao Cofre-Sede, o TdC identificou melhorias no sistema de especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de VIC e de fiscalização prévia, embora quanto aos processos de auditoria careça de um procedimento informático integrado. Em geral, os controlos entre o Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, o Departamento de Controlo Prévio e Concomitante e os Departamentos de Auditoria necessitam de ser reforçados com vista a conferir maior eficácia e eficiência ao sistema de especialização de proveitos³⁵.

³⁴ Num total de 1,2 M€ (Sede: 0,6 M€; SRM 0,6M€).

³⁵ Cfr. Relatório VEC n.º 02/2018 – 2.ª S – Cofre – Sede.

FIABILIDADE DAS CONTAS

29. As contas foram apresentadas nos termos das Instruções do TdC aplicáveis (Anexo 8) e, tendo em conta os resultados das verificações efetuadas, refletem, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações do Grupo TdC efetivamente realizadas.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

30. A conta de gerência consolidada de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, cuja elaboração é da responsabilidade do CA do TdC-Sede³⁶, está instruída com os documentos previstos na Orientação n.º 1/2010 e, no que é aplicável, nos termos das Instruções do TdC n.º 1/2004-2.ª Secção³⁷.

Das operações que integram os fluxos consolidados da gerência resulta a demonstração numérica seguinte³⁸, detalhada por entidade contabilística incluída no perímetro de consolidação:

	OE	Cofre	Total Componentes	Total Consolidação
DÉBITO				
Saldo de abertura				
Sede	0,00	20 187 966,42	20 187 966,42	
SRA	0,00	199 514,75	199 514,75	
SRM	0,00	1 260 809,37	<u>1 260 809,37</u>	21 648 290,54
Recebido na gerência				
Sede	23 549 667,97	6 648 432,19	30 198 100,16	
SRA	2 155 356,34	489 311,15	2 644 667,49	
SRM	1 347 054,19	939 573,58	<u>2 286 627,77</u>	<u>35 129 395,42</u> ³⁹ 56 777 685,96
CRÉDITO				
Saído na gerência				
Sede	23 271 920,97	4 939 407,91	28 211 328,88	
SRA	2 155 356,34	432 592,83	2 587 949,17	
SRM	1 347 054,19	1 272 708,76	<u>2 619 762,95</u>	33 419 041,00 ⁴⁰
Saldo de encerramento				
Sede	277 747,00	21 896 990,70	22 174 737,70	
SRA	0,00	256 233,07	256 233,07	
SRM	0,00	927 674,19	<u>927 674,19</u>	<u>23 358 644,96</u> ⁴¹ 56 777 685,96

³⁶ Cfr. ponto 5.3 da Orientação n.º 1/2010.

³⁷ Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP.

³⁸ Cfr. artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTdC.

³⁹ Inclui 7.538.503,06€ referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

⁴⁰ Inclui 7.237.214,58€ referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

⁴¹ Inclui 299.334,00€ referentes à entrega, em janeiro de 2018, de Receitas de Estado e exclui 12 046,03€ restituídos, ao Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., referentes ao saldo do Programa de apoio à governação democrática em Timor-Leste por impossibilidade de registo, tendo oportunamente o problema sido colocado à ESPAP.

CONCLUSÕES

31. Os princípios, normas, regras, métodos e práticas de consolidação adotados no TdC, estabelecidos no “*Manual de consolidação*”, estão conformes com o disposto na Orientação n.º 1/2010, sendo o conjunto de documentos de prestação de contas consolidadas nele previsto mais abrangente do que o estipulado naquela Orientação.
32. No processo de consolidação foram aplicadas as normas e regras estabelecidas, sendo o “*Dossiê de consolidação*” composto, designadamente, pelas DF consolidadas previstas na Orientação n.º 1/2010 e enumeradas no “*Manual de consolidação*”, abrangendo a identificação e a regularização dos registos contabilísticos das operações entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação.
33. Os trabalhos executados pelos auditores do TdC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela ABC, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF consolidadas.
34. As operações de consolidação respeitam na quase totalidade a imobilizado e tiveram uma extensão e incidência muito reduzidas nos fundos próprios.
35. Em consequência do referido nos pontos 31 a 34, o TdC formula um juízo favorável sobre a conta consolidada do Grupo TdC, gerência de 2017.
36. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTdC, é a constante do ponto 30 e está apoiada nos documentos de prestação de contas apresentadas.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

37. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC, tendo a Procuradora-Geral Adjunta emitido parecer.

DECISÃO

38. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
 - a) Aprovar o presente Relatório;
 - b) Ordenar que o Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos membros do CA da Sede e das Secções Regionais do TdC e à representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal⁴²;
 - c) Considerar que não são devidos emolumentos por já terem sido cobrados nos processos VEC relativos às seis contas individuais do TdC (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM)⁴³;
 - d) Divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TdC.

⁴² Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTdC.

⁴³ Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto).



Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2018.

O CONSELHEIRO RELATOR,

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(António Manuel Fonseca da Silva)

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Ana Margarida Leal Furtado)

A Procuradora-Geral Adjunta,

FICHA TÉCNICA

Equipa de auditoria

António Sousa

Auditor-Coordenador

Francisco Moledo

Auditor-Chefe

Colaboração

Julieta Mota

Técnica-Verificadora Superior

ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia	14
Anexo 2 – Dossiê de consolidação	17
Anexo 3 – Receitas Consolidadas.....	18
Anexo 4 – Despesas Consolidadas	18
Anexo 5 – Balanço consolidado.....	19
Anexo 6 – Demonstração de Resultados consolidada.....	20
Anexo 7 – Lançamentos de Consolidação (síntese)	21
Anexo 8 – Demonstrações financeiras consolidadas.....	22
Anexo 9 – Relatório de Auditoria da ABC	28
Anexo 10 - Resposta remetida em sede de contraditório	33

Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de elaboração de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, a conta consolidada do Grupo TdC foi sujeita a auditoria externa efetuada pela ABC, a presente ação apoiou-se na opinião formulada por essa empresa, cujos trabalhos foram revistos pelos auditores do TdC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TdC.

TRABALHOS EXECUTADOS PELA EMPRESA DE AUDITORIA

3. Nos termos contratuais, a ABC planeou e executou os seus trabalhos⁴⁴ de acordo com as normas internacionais de auditoria (ISA) e com as normas e orientações técnicas e éticas e Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)⁴⁵.
4. No que respeita às contas consolidadas, o exame efetuado pela ABC incluiu:
 - a verificação das DF das entidades incluídas na consolidação, apropriadamente examinadas, e, para os casos materialmente relevantes, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a validação de estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo TdC na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre a adequabilidade das políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
 - a apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF consolidadas.
5. A ABC considerou que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para expressar opinião sobre as DF consolidadas.

REVISÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

6. Em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁴⁶, os auditores do TdC (da Sede, SRA e SRM) acompanharam a auditoria da ABC nas sucessivas fases do planeamento e da execução das auditorias das contas do OE e dos Cofres da Sede, SRA e SRM e da Conta Consolidada do Grupo TdC. Os trabalhos desenvolvidos à luz da Norma ISSAI 1600 enquadram-se nos itens seguintes:

⁴⁴ A ABC, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área, relativamente a cada componente (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM) o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

⁴⁵ Cfr. Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que assegura parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

⁴⁶ ISSAI 1610.

(A) Responsabilidades pela auditoria e aceitação dos trabalhos (§ 11 a 15)

- A elaboração da conta consolidada e o recurso a auditores externos está previsto na LOPTdC.
- Foram apresentadas as declarações de responsabilidade dos auditores afetos às auditorias ao Grupo TdC e às suas componentes (OE e Cofre Sede; OE e Cofre SRA; OE e Cofre SRM).
- Competiu ao Juiz Conselheiro da Área IV, na sequência da deliberação do Plenário do TdC que atribuiu a esta Área a responsabilidade pela VEC da conta consolidada do Grupo TdC: a responsabilidade pela direção e supervisão da execução do trabalho da auditoria em conformidade com as normas profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis; a aceitação de que o anteprojeto de relatório de auditoria é apropriado às circunstâncias.
- Foi estabelecida a estratégia global da auditoria do Grupo TdC e desenvolvido um plano de trabalho (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos).
- Teve-se em conta que as contas das componentes foram sujeitas a VEC da responsabilidade do TdC.

(B) Independência e Responsabilidade dos auditores do TdC (§ 3)

- Cada uma das seis contas das entidades consolidadas é sujeita a VEC. O TdC emitiu de forma independente uma apreciação positiva sobre: a legalidade e regularidade das operações efetuadas; a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; a fidedignidade das contas e das DF em observância com as regras contabilísticas aplicáveis (cfr. artigo 54.º da LOPTdC).
- A independência dos juízes do TdC na apreciação dos resultados fundamentados no trabalho dos auditores do TdC, que têm de satisfazer requisitos éticos estritos, garante que a participação de alguns dos membros da equipa nas auditorias da conta consolidada do Grupo TdC e da conta do TdC-Sede não prejudica a opinião emitida sobre a conta consolidada.

(C) Compreensão do Grupo TdC, seus componentes e sua envolvente (§ 17; 18)

- A legislação e a regulamentação do TdC bem como, para cada componente, os relatórios de gestão do CA, de auditoria da ABC e de VEC do TdC permitem uma compreensão ampla das competências, organização, atividades e controlos existentes em 2017, que só pontualmente careceram de esclarecimentos adicionais.
- A regulamentação do TdC, incluindo as instruções emitidas para as componentes, satisfaz as exigências do processo de consolidação para que a informação financeira seja uniforme e comparável.
- Os relatórios de gestão do CA e das auditorias da ABC permitem uma compreensão da atuação do Grupo TdC, espelhada nas DF consolidadas, cujos fundamentos foram verificados.

(D) Auditor das componentes (Sede; SRA; SRM) incluindo comunicação entre auditores (Grupo TdC e componentes e Grupo TdC e ABC) (§ 19 e 20; 40 e 41)

- Na contratação da empresa de auditoria (ABC), na sequência de concurso público, assegurou-se que os trabalhos, efetuados por técnicos devidamente certificados, decorressem conforme as normas de auditoria.
- Os trabalhos desenvolvidos pela ABC foram acompanhados pelos auditores do TdC permitindo a sua utilização nos termos da norma ISSAI 1600.
- O Juiz Conselheiro da Área recebeu a documentação “*crítica*” da auditoria, incluindo a correspondência trocada entre a ABC e a DGTdC, e os auditores do TdC acompanharam os trabalhos e reuniram-se com os auditores externos sempre que necessário.

- Foi articulado entre a Sede, as Secções Regionais e a ABC a calendarização dos trabalhos e do reporte das observações.
 - Foi recolhida pelos auditores externos informação sobre as transações e/ou saldos intragrupo por forma a assegurar a devida anulação no “consolidado”.
- (E) Estratégia global da auditoria e limiar de materialidade e procedimentos e processo de consolidação (§ 21 a 37)**
- Foi aprovado pelo Juiz Conselheiro da Área o programa de trabalho (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos), por forma a que os auditores do Grupo TdC acompanhassem a realização de algumas ações e revissem os dossiês.
 - Foi estabelecido o limiar de materialidade das DF para o Grupo TdC e para cada uma das componentes (Sede; SRA; SRM).
 - Examinou-se o processo de consolidação verificando-se a adequação, plenitude e rigor dos ajustamentos e reclassificações.
 - Analisaram-se os critérios de especialização de proveitos.
 - Foram aprovados pelos Juízes Conselheiros (ARIV da Sede, da SRA e da SRM) os programas de trabalho das componentes (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos), os planos de amostragem e as análises de risco que justificam as amostras (indicando o universo e as operações selecionadas) e o escalonamento da realização dos principais testes de controlo e substantivos, por forma a que os auditores acompanhassem a realização de alguns deles e procedessem à revisão dos dossiês.
- (F) Acontecimentos Subsequentes (§ 38 e 39)**
- Recolheu-se informação sobre os acontecimentos subsequentes tendo-se constatado que: não obstante a existência de recursos pendentes de decisão judicial por impossibilidade de estimativa dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao TdC, não foram provisionados quaisquer encargos; foram devidamente divulgados os compromissos plurianuais.
- (G) Avaliação da Suficiência e adequação da evidência de auditoria (revisão dos papéis de trabalho) (§ 42 a 50)**
- Os auditores do TdC acompanharam a realização dos testes e procederam à revisão dos dossiês de auditoria da ABC assegurando-se de que a opinião expressa pela referida empresa se encontra adequadamente comprovada e suportada nos testes realizados.

Anexo 2 – Dossiê de consolidação

Componentes das DF consolidadas

O “*Manual de consolidação*” enumera os documentos (a elaborar, anualmente, pelas entidades que compõem o perímetro de consolidação) que integram o “*Dossiê de consolidação*” e os documentos (a elaborar pelo serviço responsável pela consolidação) que integram o “*Dossiê de consolidação final*”⁴⁷, seguintes:

(A) *Elementos gerais da entidade:*

- identificação (*designação, morada, número de contribuinte, outros elementos considerados pertinentes*);
- informações necessárias à consolidação (*data de fecho das contas, moeda utilizada, responsável de contacto*).

(B) *DF e Anexos:*

- Balanço Consolidado;
- Demonstração de Resultados Consolidada;
- Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração de Resultados Consolidada;
- Relatório de Gestão Consolidado;
- Mapa 7.3 - Fluxos de Caixa Consolidado;
- Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa Consolidada;
- Mapa 7.2 - Controlo Orçamental - Receita Consolidada;
- Balancete Patrimonial Consolidado (*antes e após apuramento de resultados*);
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização.

(C) *Informações complementares:*

- Norma de Controlo Interno;
- Mapa de encargos plurianuais reportado a 31 de dezembro;
- Mapa de compromissos e pagamentos em atraso, conforme definido na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso⁴⁸ (LCPA), reportado a 31 de dezembro;
- cópia de declarações, conforme definido na LCPA e legislação complementar: de que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; com todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro; com todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro;
- elementos sobre as operações entre entidades (fontes de financiamento) consolidadas e sobre as operações entre qualquer das entidades que integram o perímetro de consolidação;
- Declaração de responsabilidade.

⁴⁷ O “*Dossiê de consolidação final*” integra apenas os documentos elencados em A) e B).

⁴⁸ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

Anexo 3 – Receitas Consolidadas

Unid: m€

Receita	2016	2017				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	26 391,9	26 792,9	27 564,6	102,9	99,9	1 172,7	4,4
OE- Dotações Correntes	19 633,7	20 688,1	20 398,3	98,6	73,9	764,6	3,9
Taxas de justiça	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Emolumentos do Tribunal de Contas	6 681,1	5 813,2	6 945,0	119,5	25,2	263,9	3,9
Juros de mora	0,6	0,4	1,6	400,0	0,0	1,0	166,7
Juros - Administrações públicas	11,4	20,7	24,2	116,9	0,1	12,8	112,3
Transferências correntes	0,0	205,1	117,8	57,4	0,4	117,8	
Livros e documentação técnica	0,7	2,0	0,9	45,0	0,0	0,2	28,6
Bens inutilizados	1,6	2,0	1,3	65,0	0,0	-0,3	-18,8
Reembolsos SSMJ	0,2	0,5	0,0	0,0	0,0	-0,2	-100,0
Outras receitas correntes	62,6	59,9	75,5	126,0	0,3	12,9	20,6
RECEITAS DE CAPITAL	1,9	348,1	26,2	7,5	0,1	5,6	278,9
Transferências de capital	0,1	320,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	-100,0
Venda de bens de investimento	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	
Indeminizações		25,0	18,7	74,8			
Reposições não abatidas nos pagamentos	1,8	2,6	7,5	288,5	0,000	5,7	316,7
TOTAL	26 393,8	27 141,0	27 590,8	101,7	100,0	1 197,0	4,5

Fonte: Mapas de Fluxos e Relatórios de Gestão Consolidados de 2016 e 2017

Anexo 4 – Despesas Consolidadas

Unid: m€

Despesa	2016	2017				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
DESPEAS CORRENTES	25 612,2	32 750,5	25 936,2	79,2	99,1	324,0	1,3
Despesas com o Pessoal	23 262,6	28 528,5	23 549,7	82,5	90,0	287,1	1,2
Aquisição de bens e serviços	2 349,2	4 221,2	2 386,4	56,5	9,1	37,2	1,6
Juros e outros encargos	0,4	0,8	0,1	12,5	0,0	-0,3	-78,8
DESPEAS DE CAPITAL	595,1	737,5	233,6	31,7	0,9	-361,5	-60,7
Aquisição de bens de capital	595,1	737,5	233,6	31,7	0,9	-361,5	-60,7
TOTAL	26 207,3	33 488,0	26 169,8	78,1	100,0	-37,5	-0,1

Fonte: Mapas de Fluxos e Relatórios de Gestão Consolidados de 2016 e 2017

**Anexo 5 – Balanço consolidado**

Unid: m€

Designação	2016	2017		Variação	
		Valor	%	Valor	%
ATIVO					
Imobilizado líquido	12 499,0	12 074,1	30,4	-424,9	-3,4
Existências	52,0	43,1	0,1	-8,9	-17,1
Dívidas de terceiros - curto prazo	858,6	924,5	2,3	65,9	7,7
Títulos negociáveis					
Disponibilidades	21 656,6	23 381,0	59,0	1 724,4	8,0
Acréscimos e diferimentos	3 851,5	3 234,2	8,2	-617,3	-16,0
Total do Ativo líquido	38 917,7	39 656,9	100,0	739,2	1,9
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios	33 461,6	33 874,8	85,4	413,2	1,2
PASSIVO					
Provisões para riscos e encargos	7,1	7,1			
Dívidas a terceiros - curto prazo	235,6	555,2	1,4	319,6	135,7
Acréscimos e diferimentos	5 213,4	5 219,8	13,2	6,4	0,1
Total Passivo	5 456,1	5 782,1	14,6	326,0	6,0
Total Fundos próprios e Passivo	38 917,7	39 656,9	100,0	739,2	1,9

Fonte: Balanço Consolidado 2016 e 2017

Anexo 6 – Demonstração de Resultados consolidada

Unid: m€

Designação	2016	2017		Variação	
		Valor	%	Valor	%
CUSTOS E PERDAS					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	98,1	80,8	0,3	-17,3	-17,7
Fornecimentos e serviços externos	2 219,2	2 445,4	9,0	226,2	10,2
Custos com o pessoal	23 286,9	23 378,8	85,8	91,9	0,4
Amortizações do exercício	649,0	657,9	2,4	8,9	1,4
Provisões do exercício	20,3	43,1	0,2	22,8	112,4
Outros custos e perdas operacionais	42,0	29,8	0,1	-12,2	-29,1
Custos e perdas operacionais	26 315,5	26 635,8	97,8	320,3	1,2
Custos e perdas financeiras	1,3	1,0		-0,3	-28,4
Custos e perdas extraordinários	372,0	600,1	2,2	228,1	61,3
Total	26 688,8	27 236,9	100,0	548,1	2,1
Resultado líquido do exercício	1,8	413,3	1,5	411,5	22 732,1
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas e prestações de serviços	0,6	1,1		0,5	78,0
Impostos e taxas	6 670,9	6 858,1	24,8	187,2	2,8
Proveitos suplementares	35,2	193,1	0,7	157,9	447,9
Transferências correntes obtidas	19 633,7	20 398,3	73,8	764,6	3,9
Outros proveitos e ganhos operacionais	26,9	28,7	0,1	1,8	6,8
Proveitos e ganhos operacionais	26 367,4	27 479,4	99,4	1 112,0	4,2
Proveitos e ganhos financeiros	14,6	32,3	0,1	17,7	121,5
Proveitos e ganhos extraordinários	308,6	138,5	0,5	-170,1	-55,1
Total	26 690,6	27 650,2	100,0	959,6	3,6
Resumo:					
Resultados operacionais	51,9	843,6		791,7	1 525,0
Resultados financeiros	13,3	31,4		18,1	136,7
Resultados correntes	65,2	875,0		809,8	1 242,6
Resultados extraordinários	-63,4	-461,6		-398,2	-628,6
Resultados antes de impostos	1,8	413,3		411,5	22 732,1
Resultado líquido do exercício	1,8	413,3		411,5	22 732,1

Fonte: Demonstração de Resultados – Consolidada – 2016 e 2017

Anexo 8 – Demonstrações financeiras consolidadas



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA EM 31.12.2017

(em euros)

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIOS			
		2017		2016	
	CUSTOS E PERDAS				
61	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	80.751,76	80.751,76	98.134,19	98.134,19
62	Fornecimentos e Serviços Externos		2.445.412,61		2.219.187,03
64	Custos com o Pessoal				
641 + 642	Remunerações do pessoal	19.084.829,68		18.997.500,97	
643	Pensões	8.737,22		8.737,29	
645	Encargos sobre Remunerações	4.262.933,21		4.255.856,92	
646	Seguros de Acidentes de Trabalho	5.790,84		4.017,89	
647	Encargos Sociais Voluntários			0,00	
648	Outros Custos com o Pessoal	16.540,93	23.378.831,88	20.757,61	23.286.870,68
63	Transferências Correntes Concedidas Prestações Sociais		0,00	0,00	0,00
66	Amortizações de Exercício	657.932,17		648.979,06	
67	Provisões do Exercício	43.055,57	700.987,74	20.267,02	669.246,08
65	Outros Custos e Perdas Operacionais		29.799,18		42.049,11
	(A)		26.635.783,17		26.315.487,09
68	Custos e Perdas Financeiras		960,06		1.340,38
	(C)		26.636.743,23		26.316.827,47
69	Custos e Perdas Extraordinárias		600.135,71		371.976,72
	(E)		27.236.878,94		26.688.804,19
86	Imposto Sobre o Rendimento do Exercício				0,00
	(G)		27.236.878,94		26.688.804,19
88	Resultado Líquido do Exercício		413.341,68		1.810,35
			27.650.220,62		26.690.614,54
	PROVEITOS E GANHOS				
71	Vendas e Prestações de Serviços	1.119,82	1.119,82	628,94	628,94
72	Impostos e Taxas	6.858.068,59		6.670.907,71	
73	Proveitos Suplementares	193.130,81		35.248,41	
74	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos:			0,00	
741	Transferências - Tesouro			0,00	
742	Transferências Correntes Obtidas	20.398.340,47		19.633.741,28	
76	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	28.705,33	27.478.245,20	26.872,24	26.366.769,64
	(B)		27.479.365,02		26.367.398,58
78	Proveitos e Ganhos Financeiros		32.340,50		14.600,53
	(D)		27.511.705,52		26.381.999,11
79	Proveitos e Ganhos Extraordinários		138.515,10		308.615,43
	(F)		27.650.220,62		26.690.614,54
Resumo:					
Resultados operacionais: (B) - (A) =			843.581,85		51.911,49
Resultados financeiros: (D - B) - (C - A) =			31.380,44		13.260,15
Resultados correntes: (D) - (C) =			874.962,29		65.171,64
Resultados antes de impostos: (F) - (E) =			413.341,68		1.810,35
Resultado líquido do exercício (F) - (G) =			413.341,68		1.810,35

Lisboa, em 29 de março de 2018
O Diretor-Geral,



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos				
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo					
		Saldo da Gestão Anterior				21.648.290,54		DESPESAS		25.169.780,39
		Execução Orçamental				21.623.438,41		Despesas Orçamentais		25.169.780,39
		De Dotações Orçamentais (OE)						Correntes		25.938.138,67
		De Receitas Próprias						01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	1.070.565,81
		Na posse do Serviço	21.623.438,41					01.01.03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública	12.700.796,16
		Na posse do Tesouro						01.01.06	Pessoal aguardando aposentação	35.825,56
		Recargas do Estado	0,00					01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	315.144,71
		De Operações de Tesouraria				24.852,13		01.01.11	Representação	57.114,17
		Descontos em Vencimentos e Salários:						01.01.12	Suplementos e prémios	987.266,23
		Recargas do Estado	0,00					01.01.13	Subsídio de refeição	503.896,67
		Recargas				27.590.892,36		01.01.14	Subsídios de férias e de Natal	2.452.525,02
		Dotações Orçamentais (OE)						01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	284.328,77
		Correntes	20.398.340,47					01.02.02	Horas extraordinárias	28.037,19
		Capital	0,00					01.02.04	Ajudas de custo	151.204,26
		Recargas Próprias				7.192.551,89		01.02.05	Abono para faltas	3.933,89
		Correntes	7.168.321,68					01.02.06	Formação	20.190,21
04.01.99	Taxas Diversas	8.964.954,13						01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	523.759,00
04.02.01	Juros de mora	1.636,28						01.02.12	Indemnizações por cessação de funções	5.063,22
05.03.01	Administração central — Estado	24.247,88						01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	70.173,55
06.03.07	Serviços e fundos autónomos	1.686,73						01.03.02	Outros encargos com a saúde	1.229,14
06.09.05	Países terceiros e organizações internacionais	116.152,83						01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens	17.769,12
07.01.02	Livros e documentação técnica	859,04						01.03.04	Outras prestações familiares	1.472,59
07.01.05	Bens inutilizados	1.255,52						01.03.05	Contribuições para a segurança social	4.269.707,44
08.01.99	Outras	75.519,27						01.03.06	Acidentes em serviço	662,87
	A Transportar	7.168.321,68	40.239.182,90					01.03.08	Outras pensões	8.737,22
								01.03.09	Seguros	178,99
								01.03.10	Outras despesas de segurança social	39.914,50
								02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	9.874,03
								02.01.04	Limpeza e higiene	39.564,20
								02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	106,38
								02.01.08	Material de escritório	62.597,09
								02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	24,50
								02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	13.435,88
								02.01.17	Ferramentas e utensílios	37,94
								02.01.18	Livros e documentação técnica	12.221,72
								02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	330,44
								02.01.21	Outros bens	27.932,87
								02.02.01	Encargos das instalações	186.661,75
								02.02.02	Limpeza e higiene	212.577,25
								A Transportar	23.667.948,47	26.169.780,39

Handwritten signature

Handwritten signature



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo			
		Transporte	7.166.321,68	49.239.182,90		Transporte	23.687.848,47	26.169.790,39
		Capital	29.230,21		02.02.03	Conservação de bens	36.948,37	
13.01.01	Indemnizações	18.711,6		02.02.06	Locação de material de transporte	38.070,44		
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	7.518,6		02.02.09	Comunicações	130.107,49		
				02.02.10	Transportes	77.847,08		
				02.02.11	Representação dos serviços	6.810,66		
				02.02.12	Seguros	26.337,39		
				02.02.13	Deslocações e estadas	157.167,07		
				02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	57.552,50		
				02.02.15	Formação	39.434,34		
				02.02.16	Seminários, exposições e similares	64.325,63		
				02.02.17	Publicidade	6.890,49		
				02.02.18	Vigilância e segurança	270.129,03		
				02.02.19	Assistência técnica	496.329,65		
				02.02.20	Outros trabalhos especializados	289.132,97		
				02.02.25	Outros serviços	136.256,62		
				03.06.01	Outros encargos financeiros	88,00		
					Capital	233.641,72		
				07.01.03	Edifícios	49.856,62		
				07.01.07	Equipamento de informática	117.542,71		
				07.01.08	Software informático	171,53		
				07.01.09	Equipamento administrativo	34.147,15		
				07.01.10	Equipamento básico	651,65		
				07.01.12	Artigos e objectos de valor	543,26		
				07.01.13	Investimentos incorpóreos	27.184,45		
				07.01.15	Outros investimentos	3.544,35		
					Despesas Orçamentais com compensação em receita própria e com ou sem transição de saldos			0,00
					Importâncias entregues ao Estado ou outras Entidades			7.536.548,58
					Receita do Estado	4.787.831,01		
					Operações de tesouraria	2.748.717,57		
					Descontos em Vencimentos e Salários:			
					Receita do Estado	4.789.456,00		
					Operações de Tesouraria	2.639.618,00		
		A Transportar			A Transportar		0,00	33.706.328,97



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo			
		Transporte				Transporte	0,00	33.706.328,97
			56.777.685,96			Saldo para a Gestão Seguinte		23.071.356,99
						Execução Orçamental		23.044.550,38
						De Dotações Orçamentais (OE)		
						De Receitas Próprias	23.044.550,38	
						Na posse do Serviço	23.044.550,38	
						Na posse do Tesouro		
						Receitas do Estado		
						De Operações de Tesouraria		28.806,61
						Descontos em Vencimentos e Salários:		
						Receitas do Estado	0,00	
		TOTAL				TOTAL		56.777.685,96
			56.777.685,96					56.777.685,96

Lisboa, em 21 de maio de 2018
O Diretor-Geral

Anexo 9 – Relatório de Auditoria da ABC



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Tribunal de Contas**, reportadas a 31 de Dezembro de 2017, as quais compreendem:

O Balanço Consolidado, (que evidencia um total de **€ 39.656.881 (trinta e nove milhões, seiscientos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um euros)** e um total de Fundos Próprios Consolidados de **€ 33.874.827 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete euros)**, incluindo um resultado líquido consolidado de **€ 413.342 (quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e dois euros)**), a Demonstração dos resultados por naturezas consolidada e o Mapa de Fluxos Consolidados e os correspondentes Anexos, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira consolidada do **Tribunal de Contas**, em 31 de Dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público (POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.





Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público (POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública);
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

WJ
b

- Obtivemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais

Lisboa, 29 de março de 2018

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115

Registada na C.M.V.M. n.º 20161434

representada pelo sócio

José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues

ROC n.º 681



Anexo 10 - Resposta remetida em sede de contraditório



Tribunal de Contas
Conselho Administrativo

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9



Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro
ERNESTO LUÍS ROSA LAURENTINO DA
CUNHA

Vossa referência

Nossa referência

Proc. n.º 03/2018/VEC DA IV - 12967/2018

Assunto: **Verificação externa da conta consolidada do Tribunal de Contas - Gerência de 2017**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Presidente e Juiz Conselheiro de Sala,

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, acima referenciado, para querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer que não têm nada a observar quanto ao conteúdo do relatório elaborado no âmbito da verificação externa de conta consolidada do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo

(José F. F. Tavares)

(Márcia Vala)

(Maria de Luz Barreira)

(Ana Luísa Nunes)

(Francisco Albuquerque)

(Sandra Pereira)

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente
Conselheiro Ernesto Cunha

Assunto: Verificação externa da Conta Consolidada de 2017 do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários nada têm a referir sobre o teor do relato elaborado para o efeito, no âmbito da verificação externa acima indicada.

Com os melhores cumprimentos,

Os membros do Conselho Administrativo

Ana Maria da Moura Affonso

(Presidente)

Albino Leal Reis

(Vogal)

Paulo António Ramos Ferreira

(Vogal)

De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>
Enviado: 14 de maio de 2018 09:10
Para: Antonio Sousa
Assunto: RECIBO: FW: Relato: VEC - Grupo TdC - 2017 [Registo de Entrada: 8930/2018 - DAIV]

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : AntonioSousa@tcontas.pt
Data/hora : 2018-05-11 12:24:00

Registo nº : 8930/2018
Data/hora : 2018-05-14 09:09:37
Serviço : DAIV
Email : daiv@tcontas.pt
N. Anexos : 2
Anexos : Contraditorio à Conta Consolidada de 2017 do TC.PDF;image001.jpg

ANTONIO SOUSA | *AUDITOR-COORDENADOR*
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IV
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-089 - Lisboa
T: +351 217945490 TM:
E: AntonioSousa@tcontas.pt
W: www.tcontas.pt Facebook



De: Mafalda Morbey
Enviada: 11 de maio de 2018 14:03
Para: Antonio Sousa <AntonioSousa@tcontas.pt>
Cc: Ernesto Cunha <ErnestoCunha@tcontas.pt>
Assunto: RE: Relato: VEC - Grupo TdC - 2017
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Dr. António Sousa

Junto remeto a resposta do membros Conselho Administrativo desta SRMTC.

Com os melhores cumprimentos,

MAFALDA MORBEY | *SUBDIRETORA-GERAL*
TRIBUNAL DE CONTAS
Rua do Esmeraldo 24 9004-554 - Funchal
T: +351 291 215 300
E: mafaldamorbey@tcontas.pt
W: www.tcontas.pt

TRIBUNAL DE CONTAS

E 9296/2018
2018/5/17



**TRIBUNAL DE
CONTAS**
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

SERVIÇO DE APOIO

Por correio-e:
DAIV@tcontas.pt

Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da
Cunha
Tribunal de Contas – DA IV
Av. da República, 65
1050-189 Lisboa

Vossa referência

12952/53/54/56/58/60-2018,
todos de 2018-05-11

Nossa referência

669-CA, de 11-05-2018

Assunto: Relato sobre a Conta Consolidada do Tribunal de Contas relativa à gerência de 2017 – Pronúncia do CA da SRATC (Proc. n.º 04/2018/VEC)

Senhor Juiz Conselheiro Ernesto Cunha,

O Conselho Administrativo da SRATC, tendo sido notificado nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º da LOPTdC, informa que concorda com o teor do Relato da Verificação Externa da Conta Consolidada de 2017 do Grupo Tribunal de Contas, nada mais tendo a acrescentar ou a corrigir.

Acresce, ainda, que o Conselho Administrativo não tem conhecimento de quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que não tenham sido transmitidos aos auditores e que afetem o património do Grupo Tribunal de Contas.

Secção Regional dos Açores

Palácio Canto • Rua Ernesto do Canto, n.º 34 • 9504-526 • PONTA DELGADA • PORTUGAL

T: +351 296 304 980 • F: +351 296 629 751 E: sra@tcontas.pt W: tcontas.pt



Com os melhores cumprimentos e a maior consideração.

O Conselho Administrativo,

(Fernando Flor de Lima)

Presidente

(João Paulo Camilo)

Vogal

(Luis Francisco Borges)

Vogal

Maria da Graça Carvalho

(Maria da Graça Carvalho)

Vogal suplente

(Ana Beatriz Mira)

Vogal suplente